



Lei nº 1.027, de 20 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
Certifico que foi publicado no Diário Oficial de avisos da P. M. C.  
Em, 20/03/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração na alíquota de contribuição dos segurados ao FUNPRECON, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 44, da lei municipal n. 919/2011, passa a ter a seguinte redação:

"I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º, do art. 149, da CF/88, igual a 12,5%(doze vírgula cinco) por cento, calculada sobre a remuneração de contribuição.

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, definida na avaliação atuarial, igual a 12,5%(doze vírgula cinco) por cento, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem ao teto do limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da constituição Federal. "

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01.02.2017.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Condado, 20 de março de 2017.



ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito



## **LEI Nº 1000/2015**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO PLANO FINANCEIRO DO FUNPRECON, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO RPPS DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A alíquota de Contribuição Normal do Município passará a ser de 14,70% (quatorze inteiros e setenta décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

**Art. 1.º** Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRECON, do exercício 2014.

**§ 1.º** O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipais incidentes sobre a totalidade da



remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 3,26 (três vírgula vinte e seis por cento) e encerrando com 88,92% (oitenta e oito vírgula noventa e dois por centos), conforme demonstrado na planilha abaixo:

<b>Exercício/Ano</b>	<b>Alíquota</b>
2014	ZERO
2015	3,26%
2016	6,02%
2017	8,78%
2018	11,54%
2019	14,30%
2020	17,06%
2021	19,82%
2022	22,58%
2023	25,34%
2024	28,10%
2025	30,86%
2026	88,92%
2027	88,92%
2028	88,92%
2029	88,92%
2030	88,92%
2031	88,92%
2032	88,92%
2033	88,92%
2034	88,92%
2035	88,92%
2036	88,92%
2037	88,92%
2038	88,92%
2039	88,92%
2040	88,92%
2041	88,92%



2042	88,92%
2043	88,92%
2044	88,92%
2045	88,92%
2046	88,92%
2047	88,92%
2048	88,92%
2049	88,92%

**Art. 2.º** O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

**Art. 3.º** O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

**Art. 4º** – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de novembro de cada ano base até outubro do ano seguinte.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2015.

SANDRA FELIX DA SILVA  
PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 547df0b2-2d86-4413-ba2b-f6e18629566b



## Lei nº 977/2014

**“Dispõe acerca de alteração na forma de custeio, e implementa plano de amortização visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Fundo Previdenciário do Município do Condado – FUNPRECON, e dá outras providências”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - As alíquotas de contribuição patronal de que tratam os incisos III e IV, do Artigo 44, da Lei Municipal n.º 919/2011, de 26 de dezembro de 2011, em conformidade com a reavaliação atuarial realizada em março de 2014, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, a partir do presente Decreto Municipal passa a ser de 15,20% (quinze inteiros e vinte partes de centésimos por cento), sendo: 14,70% (quatorze inteiros e setenta partes de centésimo por cento), inerentes ao custo normal, e 0,50% (cinquenta partes de centésimos por cento) referente ao custo especial inicial previsto no plano de equacionamento de déficit atuarial.

**Artigo 2.º** - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em março de 2014, será amortizado no prazo de 30 (trinta) anos a partir de uma contribuição adicional incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, iniciando no percentual de 0,50% (cinquenta partes centésimos por cento), e para os próximos (trinta anos) anos com um incremento anual de 2,76% (dois inteiro e setenta e seis partes de centésimos por cento), por cada ano, constante nos Demonstrativos de Resultado de reavaliação atuarial –DRAA, 2014 já informado ao MPS, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial em Alíquotas Crescentes					
Ano de Amortização	Saldo Inicial	Alíquota	Pagamento Anual	Valor dos Juros	Saldo Final
2014	59.682.542,28	0,50%	63.175,63	3.580.952,54	63.200.319,19
2015	63.200.319,19	3,26%	415.988,05	3.792.019,15	66.576.350,29

**PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00**

**Fone: (81)3642-1031 – site: [www.condado.pe.gov.br](http://www.condado.pe.gov.br)**



2016	66.576.350,29	6,02%	775.850,40	3.994.581,02	69.795.080,91
2017	69.795.080,91	8,78%	1.142.868,40	4.187.704,85	72.839.917,36
2018	72.839.917,36	11,54%	1.517.149,17	4.370.395,04	75.693.163,23
2019	75.693.163,23	14,30%	1.898.801,28	4.541.589,79	78.335.951,75
2020	78.335.951,75	17,06%	2.287.934,71	4.700.157,10	80.748.174,15
2021	80.748.174,15	19,82%	2.684.660,94	4.844.890,45	82.908.403,66
2022	82.908.403,66	22,58%	3.089.092,88	4.974.504,22	84.793.814,99
2023	84.793.814,99	25,34%	3.501.345,00	5.087.628,90	86.380.098,89
2024	86.380.098,89	28,10%	3.921.533,25	5.182.805,93	87.641.371,57

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de setembro de 2014.

SANDRA FELIX DA SILVA  
PREFEITA



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 547df0b2-2d86-4413-ba2b-f6e18629566b

**PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88, CENTRO- CONDADO/ PE -CNPJ: 10.150.068.0001-00**  
**Fone: (81)3642-1031 – site: [www.condado.pe.gov.br](http://www.condado.pe.gov.br)**